



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.879, de 12 de dezembro de 2017.

EMENTA: Altera o valor consolidado do déficit técnico atuarial (Custo Suplementar), o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cambé a celebrar com o RPPS/AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA termo de confissão e forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), no valor consolidado em 31 de dezembro de 2016, de R\$ 504.989.597,05 (Quinhentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos).*

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do artigo 5º, II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º, da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, o Município de Cambé compromete-se em promover a amortização do déficit técnico atuarial em 28 (vinte e oito) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do anexo I, desta Lei”.*

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

*Art. 5º O Município de Cambé obriga-se a partir da data de publicação desta lei efetuar o aporte, conforme o valor da parcela fixada no anexo II, tendo por vencimento o dia 29 de dezembro de 2017.*

Art. 4º Os anexos I, II e III da Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação prevista, respectivamente, nos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 12 de dezembro de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 450 pág 02 de 12/12/2017